



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 080/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2024

(REPUBLICAÇÃO)

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a realização da licitação em epígrafe, a ser processada e julgada nos termos da legislação infracitada, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

	Procedimentos	Data	Horário
Prazos:	Início de Cadastro das Propostas:	20/08/2024	09h
	Término de Cadastro das Propostas:	03/09/2024	08h59
	Abertura e Julgamento das Propostas:	03/09/2024	09h
	Início da Sessão de Disputa (lances):	03/09/2024	09h15
Referência de Tempo:	Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
Local:	Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL (www.bll.org.br).		
Critério de Julgamento:	Menor preço (global).		
Modo de Disputa:	Aberto.		
Participação:	Ampla Concorrência.		
Consórcio:	Não será permitida a participação.		
Valor Estimado:	R\$ 3.642.924,96		
Legislação Regedora:	Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018.		
Informações:	Telefone: (0XX67) 3411-7755. <i>e-mail:</i> pregao@dourados.ms.gov.br .		
Disponibilidade do edital:	O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) " https://pncp.gov.br/app/editais "; na plataforma eletrônica do pregão " bllcompras.com " - Acesso Público; pelo Portal da Transparência do Município " https://www.dourados.ms.gov.br "; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.		



1. DO OBJETO

- 1.1.** EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA VIA DE ACESSO À ESCOLA MUNICIPAL AGROTÉCNICA PADRE ANDRÉ CAPELLI, NO DISTRITO DE PANAMBI (SETOR I) E NO DISTRITO INDUSTRIAL DE VILA VARGAS-PARTE (SETOR II), COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 923624/2021/MIDR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação:

- 2.1.1.** Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições do edital, e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” (www.bll.org.br).

- I.** A interessada Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, que cumpre os requisitos legais de enquadramento, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- II.** A interessada que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, ficará impedida de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

- 2.1.2.** Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

- 2.1.3.** Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

- 2.1.4.** Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

- 2.1.5.** Empresas e equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

- 2.2.** Não poderá participar desta licitação:

- 2.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

- 2.2.2.** Pessoa física ou jurídica que estiver em processo de insolvência, falência, concurso de credores, liquidação, salvo nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial;



- 2.2.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do artigo 156, III, §4º e artigo 156, IV, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- I.** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- 2.2.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.2.5.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- I.** As vedações de que trata o subitem anterior estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 2.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.2.9.** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.
- 2.2.10.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2.11.** Ainda, conforme art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não poderão participar:
- I.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico



ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.12. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 3.1. Aplicam-se ao presente edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.
- 3.1.1. Considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.
- 3.2. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem anterior, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, da Lei Complementar n.º 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 123/2006). (art. 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007).
- 3.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).
- 3.5. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:
- I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou
 - II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou
 - III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); ou
 - IV. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), emitida pelo Contador ou Técnico Contábil.
- 3.5.1. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.



4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 4.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no Sistema “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” através do sítio eletrônico www.bll.org.br.
- 4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.
- 4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O acesso do operador da concorrência eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL” ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. A licitante se compromete a:
 - I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão;
 - II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,
 - IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail “contato@bll.org.br”.
- 4.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 4.10. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico “www.bll.org.br”.
- 5.4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.4.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.4.2. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste edital.
- 5.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- I. Valor unitário e total;
 - II. Quantidade;
 - III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação da Proposta (ANEXO I);
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 5.6.1. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até duas casas decimais após a virgula.
- 5.6.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Esudo Técnico.
- 5.6.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

- 5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.10. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Estudo Técnico, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.
- 5.11. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.12. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.12.1. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§ 3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6. DO MODO DE DISPUTA

- 6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.
 - 6.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
 - 6.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 6.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.2. Após o reinício previsto, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.
 - 6.2.1.1. Serão considerados intermediários os lances:
 - I. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
 - II. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.



- 6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 6.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma
- I. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Regulamento Operacional do Certame.

- 7.1.1. O certame será conduzido por Agente de Contratação, conforme Decreto n.º 2.985, de 14 de março de 2024, com o auxílio de equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;
- II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- V. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

7.2. Abertura

- 7.2.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.
- 7.2.2. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) gente de contratação e as licitantes.

7.3. Classificação Inicial das Propostas.

- 7.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos



estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Esudo Técnico e na Proposta de Preços.

- I. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar em campo próprio do formulário de Proposta de Preços, ou separadamente, se preferir, a declaração nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.2. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do gente de contratação, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.4. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

7.4. **Etapa de Lances.**

7.4.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

7.4.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.2.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.2.2. Observado o subitem anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

7.4.2.3. Serão considerados intermediários os lances:

- I. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II. Iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.4.3. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.4.4. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



- 7.4.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.4.6. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
- I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.
- 7.4.7.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - II. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.5. Desconexão do Sistema.
- 7.5.1. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema da concorrência eletrônica.
- 7.6. Negociação.
- 7.5.1. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.
- 7.5.2. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- 7.5.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.5.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



- 7.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.2. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 8.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I. Contiver vícios insanáveis;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Esudo Técnico;
 - III. Apresentar preços acima do máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar preços inexequíveis e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - a. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;
 - b. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - a. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.
 - VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.
- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.
- 8.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto



nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.6. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.7. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E OUTROS

- 9.1. O Agente de Contratação poderá solicitar da licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, o envio da planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), devendo serem encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, para efeito, bem como os documentos complementares.
- a. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta.
- 9.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do § 2º, I, do art. 30 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.1.1. A apresentação dos documentos supracitados será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 9.1.2. A avaliação da conformidade e da compatibilidade da documentação será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.
- 9.1.3. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação.
- 9.2. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem “9.2.”, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

10. DA CONSULTA ÀS SÍTIOS OFICIAIS

- 10.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Agente de Contratação, Agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, verificará a documentação de habilitação da licitante conforme disposições do edital.



- 10.2. O Agente de Contratação, poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 10.1.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.
- 10.1.2. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.4. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem “2.1.” do presente edital.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos.
- 11.1.1. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/2021)
- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal da licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante.
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



- a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;
 - b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:
 - (i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;
 - (ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;
 - (iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).
 - c. Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado do item.
- 11.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 11.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.
- 11.1.4. **Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)**
- 11.1.4.1. **Capacidade Técnico-Operacional**
- I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

- a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras.
 - b. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, a mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
- II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado os serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando os 50% do que se pretende contratar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UD	QTDE (mínima)
1	Tubo de concreto, com ou sem armação, para rede coletora de águas pluviais TCPB Ø 600 mm a Ø 1500 mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M	820,00
2	Escoramento de vala tipo pontalete com profundidade de 1,50 a 3,00 m e largura menor 1,50 m ou largura maior que 1,50 m e menor que 2,50 m e/ou tipo descontínua com profundidade de 3,00 a 4,50 m e largura maior ou igual a 1,50 e menor que 2,50m	M ²	4.000,00
3	Preparo de subleito, escavação e carga, exclusive transporte	M ³	900,00
4	Regularização e compactação de subleito de solo predominante argiloso	M ²	3.450,00
5	Base para pavimentação com brita graduada ou bica corrida, inclusive compactação	M ³	510,00
6	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento, exclusive carga e transporte (A=3.000,00 m2)	M ³	120,00

- a. Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução dos serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário).



- (i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que está emitindo, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - (ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas no inciso II do subitem “11.1.4.” supra;
 - (iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;
 - (iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- b. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como contratada.
- c. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:

(...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível ‘comércio’ de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida.

11.1.4.2. Capacidade Técnico-Profissional

- I. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico profissional, na data prevista para o certame licitatório,



profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, através do vínculo entre o profissional e pessoa jurídica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual responderá pela responsabilidade técnica do serviço, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

- a. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante se dará mediante apresentação de qualquer dos documentos descritos no parágrafo único, do artigo 45, da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009; “Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional”.
- (i) A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante também será considerada se o profissional constar no Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, apresentada conforme o inciso I do subitem 11.1.4.2.
- b. Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a proponente seja efetivamente contratada.
- (i) No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
 - b) Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.
 - c) Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

- d) Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme letra “b” (declaração de compromisso de vinculação contratual futura).

- II. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme o inciso I do subitem “11.1.4.2”, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT’s, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo os serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UD.
1	Tubo de concreto, com ou sem armação, para rede coletora de águas pluviais TCPB Ø 600 mm a Ø 1500 mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M
2	Escoramento de vala tipo pontalete com profundidade de 1,50 a 3,00 m e largura menor 1,50 m ou largura maior que 1,50 m e menor que 2,50 m e/ou tipo descontínua com profundidade de 3,00 a 4,50 m e largura maior ou igual a 1,50 e menor que 2,50m.	M ²
3	Preparo de subleito, escavação e carga, exclusive transporte.	M ³
4	Regularização e compactação de subleito de solo predominante argiloso	M ²
5	Base para pavimentação com brita graduada ou bica corrida, inclusive compactação	M ³
6	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ), camada de rolamento, exclusive carga e transporte (A=3.000,00 m2)	M ³

- a. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em serviços de que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;
- b. Atestado e Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por fiscalização ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica, especialmente no cumprimento da exigência do inciso I do subitem “11.1.4.2.”.



- c. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.
- d. Caso necessário a substituição do(s) profissional(is) durante a execução do objeto, esta deverá ocorrer por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Contratante.

11.1.4.3. Outras Comprovações

- I. Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

“Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito.”

- a. Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 10:00 horas. Para tanto, deverá a licitante agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação. O agendamento poderá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 3411-7112 ou, ainda, pelo e-mail semop@dourados.ms.gov.br.
- b. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- c. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação



das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes, apresentando declaração conforme disposto no inciso III do subitem 11.1.4.2.

11.1.5. Declarações

- I. Declaração unificada de responsabilidade;
- II. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - a. A apresentação da declaração é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - b. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.
 - c. A declaração de enquadramento deverá ser assinada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.

11.2. Das Regras Gerais da Fase de Habilitação.

- 11.2.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.
- 11.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - I. Em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2.3. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.
 - I. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



- III. O Agente de Contratação reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.2.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017).
- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;
 - III. Não havendo regularização da documentação, no prazo fixado para a regularização, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar, se for o caso, a licitação.
- 11.2.5.** A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- I. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.
- 11.2.6.** Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.
- 11.2.7.** Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 11.2.8.** Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 11.2.9.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Quando necessário, atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do “menor preço” Global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.1.1. Dos critérios de desempate.

- 12.1.1.1.** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017, considerado por definição como “empate ficto”

- I. Entende-se por empate aquelas situações em que a oferta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas seja de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço;
- II. O critério de desempate previsto, somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

12.1.1.2. A preferência de que trata este tópico será concedida da seguinte forma:

- I. Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II. Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- III. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 12.1.1.3.** Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico “www.bll.org.br”, sob pena de preclusão.

- 12.1.1.4.** Caso o representante legal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.



12.1.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006).

12.2. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

12.3. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.3.1. Do Saneamento da Proposta:

- I. O Agente de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- II. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.3.2. Do Saneamento da Documentação de Habilitação:

- I. O Agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.3.3. O Agente de contratação, poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

12.3.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.6. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.



- 13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
 - 13.1.2. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 13.1.3. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - 13.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
 - 13.1.5. O recurso será dirigido ao Agente, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 13.1.6. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem “13.1.1.” será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
 - 13.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
 - 13.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma “bll.org.br”.
 - 13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
 - I. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município. (parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
 - 13.5. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.
- 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
 - II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
 - III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV. Adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.
 - 14.2. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente Contratação realizar as devidas publicações.



- 14.3. Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade superior e propor a homologação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.º 2.129/2023.
- 15.2. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
- 15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.
- 15.1.2. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.
- 15.1.3. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- I. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;
 - II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 15.4. Na execução das obras é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura.
- 15.5. Para tanto, deverá a empresa a ser contratada, até a data da assinatura do contrato, apresentar um Plano de Gestão Socioambiental, com no mínimo, os seguintes requisitos:
- I. Plano de gestão de resíduos que inclua a reciclagem de materiais, a reutilização de entulho e a disposição adequada de resíduos de construção, reduzindo assim a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.
 - II. Promoção da conscientização ambiental entre os trabalhadores da obra e a comunidade local, incentivando práticas sustentáveis.
 - III. Plano para atendimento das Medidas de Tratamento de que trata o item 14.0 do Estudo Técnico Preliminar, desde que necessários e solicitado pela administração.
 - IV. Declaração de Cumprimento de todas as normas legais e regulamentos ambientais aplicáveis à construção, garantindo a conformidade com as leis ambientais.



15.6. Na elaboração do Plano de Gestão Socioambiental, desde que cabível e se possível, deverão ser observados os seguintes requisitos, dentre outros:

- I. Sistemas de drenagem que minimizem o escoamento de águas pluviais para corpos d'água, promovendo a infiltração no solo e o armazenamento temporário de águas pluviais. Isso ajuda a reduzir a erosão e a poluição das águas, além de recarregar aquíferos subterrâneos.
- II. Prioridade no uso de materiais de construção sustentáveis, como asfalto reciclado, concreto com baixa pegada de carbono e materiais de construção certificados com selos de sustentabilidade.
- III. Implementação de práticas de construção que minimizem o consumo de energia durante a execução da obra, como o uso de equipamentos eficientes e a redução do desperdício de energia.
- IV. Estabelecimento de um plano de gestão de resíduos que inclua a reciclagem de materiais, a reutilização de entulho e a disposição adequada de resíduos de construção, reduzindo assim a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários.
- V. Medidas de Tratamento de que trata o item 14.0 deste Estudo Técnico Preliminar.
- VI. Minimização de remoção de árvores e vegetação nativa, adotando medidas de preservação e replantio de áreas afetadas.
- VII. Garantia de que a infraestrutura construída seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, por meio da instalação de rampas, calçadas acessíveis e sinalização adequada.
- VIII. Utilização de recursos renováveis, como energia solar para iluminação pública e sistemas de tratamento de águas pluviais.
- IX. Construção de infraestrutura de forma a garantir sua durabilidade e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de manutenção frequente.
- X. Cumprimento das normas legais e regulamentos ambientais aplicáveis à construção, garantindo a conformidade com as leis ambientais.
- XI. Promoção da conscientização ambiental entre os trabalhadores da obra e a comunidade local, incentivando práticas sustentáveis.

15.6.1. A empresa contratada, na execução das obras e/ou serviços, deverá cumprir plenamente os requisitos descritos no Plano de Gestão Socioambiental por ela apresentado e aprovado pela municipalidade.

15.7. Não há transição contratual.

16. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização do objeto; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Estudo Técnico e na Minuta do Contrato.

16.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

08.001.	Secretaria Municipal de Obras Públicas
---------	--



2052.	Implantação, Execução, Recuperação e Melhoria da Malha Viária e Rede de Drenagem Municipal
44.90.51.00	Obras e Instalações

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
 - 17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 17.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 17.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
 - 17.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra, se for o caso.
 - 17.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 17.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 17.1.5.** Fraudar a licitação.
 - 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - II.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - III.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 17.2.** Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** Advertência;
 - 17.2.2.** Multa;
 - 17.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e



17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 17.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.3.1.** Para as infrações previstas nos itens "17.1.1.", "17.1.2." e "17.1.3.", a multa será de 0,5% a 15%.
- 17.3.2.** Para as infrações previstas nos itens "17.1.4.", "17.1.5." e "17.1.6.", a multa será de 15% a 30%.
- 17.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem "17.1.3.", caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 17.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 18.1.** Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
- 18.1.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e



poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de contratação nos autos do processo de licitação.

18.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

18.2. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

19.1. Trata-se de obras a serem contratadas em lote único, com valor estimado em R\$ 3.642.924,96 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), somados os setores, Diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

19.2. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

19.3. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

19.4. A Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos.

19.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

19.6. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

19.7. Modalidades de Garantia

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):



- a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
 - a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.
 - b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
 - d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
 - e. A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
 - f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
 - g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):



- a. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
 - c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
 - d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
 - e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante
- IV.** Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a. A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
 - b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- 19.8.** Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 19.7, a mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
- 19.9.** Garantia Adicional
- I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração descrito no subitem 19.1 deste



instrumento e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital.

- II. A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no subitem 19.7.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7.** O desentendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8.** Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente na concorrência eletrônica e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.
- 20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 20.10.** As empresas que efetuarem o *download* do edital disponível e que estejam interessadas em participar do certame deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.
- 20.11.** Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- Anexo I = Proposta de Preços.
- Anexo II = Planilha de Preços.
- Anexo III = Modelos de Formulário.
- Anexo IV = Minuta de Contrato.
- Anexo V = Estudo Técnico, Projeto e seus anexos.